

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011) Regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.246/2015 e 37.121/2016 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, dos efluentes líquidos (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB e descarga desses na Estação de Tratamento de Esgotos Melchior, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 30/08/2017	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO	094.000.474/2017
ESTIMATIVA	R\$ 37.098,00
FORMA	ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO
PROGRAMA DE TRABALHO	15.452.6210.2079.6118
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE	100
UASG	926254
PREGOEIRA: Neide Aparecida Barros da Silva EQUIPE DE APOIO: Carla Patrícia B. Ramos Estelamar de Oliveira Maria de Fátima do Nascimento Dias	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF TELEFONE: (61) 3213-0200 ou 3213-0194 EMAIL: copel@slu.df.gov.br.
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no <i>ComprasNet</i> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU http://www.slu.df.gov.br/licitacoes/andamento/pregao/2017/eletronico.html , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios. O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.	

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Instruções nº 62 de 20 de junho de 2016 e nº 10 de 09 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09:00 horas** do dia **30/08/2017** (horário de Brasília), PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, dos efluentes líquidos (Chorume). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.063/2014, 36.246/2015 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.611/2011 e 4.770/2012, além das demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, dos efluentes líquidos (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB e descarga desses na Estação de Tratamento de Esgotos Melchior, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 37.098,00** (trinta e sete mil, noventa e oito reais), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.452.6210.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Publica - DF	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados no site www.slu.df.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005;
 - VI. pessoa jurídica, cujo administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, por meio de:
 - a) contrato de serviço terceirizado;
 - b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - c) convênios e os instrumentos equivalentes.
 - VII. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Autarquia:
 - a) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de

apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

- 4.4.1.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 4.4.1.2. A vedação estabelecida no inciso VI, do item 4.4.1, estende-se às relações homoafetivas.
- 4.4.1.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Poderão participar deste Pregão:

- 4.5.1. Somente poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 4.5.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:
 - I. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - II. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - IV. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e
 - V. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.7. As propostas deverão ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas observadas os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

- 9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

- 11.1. Por tratar-se de licitação com participação específica de microempresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais previstas no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação

complementar relativa à habilitação Capítulo XIV; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento

- 13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. O Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).
- 13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.
- 14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - II. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- VI. Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- i. O Atestado deverá comprovar capacidade de transporte mínima de **20.000 (vinte mil) por dia**; e
- ii. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s), especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- VII. Declaração, sob as penas da Lei, de que vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos, mencionados nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.4. A Pregoeira **poderá** consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.
- 14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 14.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 14.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DO RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.
- 15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVIII – DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar para assinatura do contrato, comprovante de Autorização, emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), bem como regularidade da atividade de transporte junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) relacionado às atividades de transporte.
- 18.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

- 18.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, não havendo previsão de prorrogação (item 11.2 do Termo de Referência).
- 18.4. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 18.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 18.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 18.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 18.10. O prazo de execução dos serviços será **de 24 (vinte e quatro) horas**, após assinatura do Contrato.
- 18.11. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010).
- 18.12. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO XIX – DO RECEBIMENTO

- 19.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma Capítulo IV do Termo de Referência:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.3. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 19.4. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.5. O SLU só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos equipamentos e utensílios. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATADA deverá garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e como os termos da proposta de preços.
- 20.2. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Termo de Referência.
- 20.3. Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- 20.4. Comunicar a Contratante quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- 20.5. Refazer os trabalhos justificadamente recusados pelo SLU, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 20.6. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 20.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos de seus profissionais na execução dos serviços de instalação, bem como o transporte e a alimentação dos mesmos, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 20.8. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 20.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.10. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza Urbana, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.
- 20.11. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, como: CAESB, IBRAM, AGEFIS e relacionados as atividades de transporte.

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 7 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DAS SANÇÕES

- 22.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
 - 22.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- 23.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 23.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.
- 23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 23.2. O Pagamento **será mensal com base no número de viagens realizadas**, apontadas pelo Relatório de Controle de Transporte de Chorume.
- 23.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 23.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 23.5. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 23.6. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro ratatemporis*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 23.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

23.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo IV Decreto nº 26.851/2006.
- 24.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.3. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 24.4. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, dos efluentes líquidos (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB e descarga desses na Estação de Tratamento de Esgotos Melchior.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

- 2.1.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a não conclusão, das obras da elevatória de chorume do ASB até a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Melchior e a operação do referido aterro.
- 2.1.2. O sistema de captação de chorume do ASB foi contratado pelo SLU, com o apoio técnico da CAESB, por intermédio da Concorrência nº 004/2016 - CAESB, dando origem ao Contrato nº 11/2016, tendo por objeto e compreende: canalização e tubulações de transporte do efluente, um tanque de captação e armazenamento de chorume e um sistema de bombeamento e recalque para a ETE.
- 2.1.3. O tanque de captação e armazenamento foi concluído ainda em 2016, permitindo o início das atividades de recepção e aterramento de resíduos no ASB, mas, a obra da referida elevatória do sistema de recalque encontra-se em atraso em função de processo de análise e aprovação do projeto executivo na CAESB .
- 2.1.4. Com o advento do período chuvoso, principalmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, o acúmulo de efluentes no tanque de captação superou as expectativas obrigando a retirada emergencial de chorume com a utilização de caminhões fossa com a finalidade de evitar-se transbordamento e, conseqüentemente, danos ambientais.
- 2.1.5. O chorume é produto indesejável formado num aterro e se não houver tratamento ou destinação final adequada, ocorrerão problemas como a contaminação dos aquíferos subterrâneos pelo líquido percolado que infiltra no solo. Um dos problemas mais importantes no projeto e operação dos aterros sanitários é o manejo do chorume, gerado quando a água (da chuva, principalmente) passa através do lixo.
- 2.1.6. Daí a necessidade de se efetuar o transporte de chorume para destinação final e tratamento, destinando-o a ETE Melchior, trazendo segurança a operação do ASB e evitando a possibilidade de extrapolação do volume de armazenamento projetado.

2.2 Da Escolha da Modalidade

- 2.2.1 A presente contratação trata-se de serviço comum, conforme Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2.2 Do Critério de julgamento

- 2.2.1 A licitação será do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

2.3 Das Siglas, Definições e Conceitos

- 2.3.1 ASB – Aterro Sanitário de Brasília

2.3.2 ETE–Estação de Tratamento de Esgotos

2.3.3 SLU – Serviço de Limpeza Urbana

2.3.4 CHORUME–Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica

2.3.5 RCTC– Relatório de Controle de Transporte de Chorume

2.4 Da Localização do ASB e a ETE

2.4.1 O Aterro Sanitário de Brasília localiza-se na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180, vizinha da ETE Melchior.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. A coleta do percolado (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Brasília, com a utilização de caminhão limpa fossa, no tanque de captação e armazenamento.

3.1.2. A CONTRATADA recolherá o Chorume do ASB e o transportará exclusivamente para as lagoas de tratamento de esgotos na ETE Melchior e durante o período diurno.

3.1.3. A contratada somente poderá alterar o local de destino dos efluentes coletados com a prévia indicação e autorização do SLU.

3.1.4. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, da CAESB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados(chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

3.1.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

3.1.6. Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;

3.1.7. Adotar constância e uniformidade nas operações;

3.1.8. Evitar a contaminação de solo;

3.2. Do Controle:

3.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por numero de viagens realizadas com o transporte do chorume

3.2.2. Todas as viagens serão anotadas por funcionário indicado pelo SLU para efeito de contabilização e pagamento.

3.2.3. O controle das viagens realizadas se dará com a utilização de relatório escrito - RCTC, conforme modelo ANEXO -A

3.2.4. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar uma quantidade, mínima, de 02 (duas) viagens por dia no primeiro mês apos a contratação.

3.2.5. Para controle do transporte e garantia da correta disposição final do referido percolado, cada carga será vistoriada antes da saída do caminhão do ASB.

3.2.5.1. Será fornecida guia de controle (RCTC) preenchida a cada viagem executada, sendo vista da por servidor público do Serviço de Limpeza Urbana.

- 3.2.5.2. Constarão na guia (RCTC): dia, horário de Saída do ASB, placa do veículo, capacidade de transporte, quilometragem de saída de ASB e chegada ao destino final (ETE).
- 3.2.5.3. Em cada retirada deverá ser entregue guia de recebimento da viagem anterior atestada pela recebedora do chorume.
- 3.2.5.4. Todas as viagens serão anotadas por funcionário indicado pelo SLU para efeito de contabilização e pagamento.
- 3.2.5.5. O controle das viagens realizadas se dará com a utilização de relatório escrito - RCTC, conforme modelo apresentado no ANEXO-A.
- 3.2.6. Fica estabelecido o quantitativo de transferência mínimo correspondente a $\frac{3}{4}$ (**três quartos**) da capacidade volumétrica do (s) tanque (s) do(s) caminhão (ões) transportador de chorume, em cada viagem.
- 3.3. Da Equipe:**
- 3.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;
- 3.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
- 3.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 3.3.5. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.
- 3.3.6. A empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.
- 3.3.7. O transporte somente poderá ser efetuado através de funcionários da contratada, devidamente identificados, devendo ser efetuado o serviço no período diurno.
- 3.3.8. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. O cronograma de serviço a seguir, indica o volume estimado de chorume a ser retirado do tanque de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília, em m³ (metro cúbico), e os meses de atuação, totalizando ao final um volume, aproximado e previsto, de 3760 m³ (três mil metros cúbicos).
- 4.2. O os serviços deverão ser iniciados 24 horas após a assinatura do Contrato e terão vigência de 12 meses.
- 4.3. As quantidades são estimadas, e poderão ser alteradas conforme a operação do Aterro e em situações adversas que demandarem a solicitação do serviço para retirada emergencial de chorume.

CRO NOGRAMA

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Volume (m³)	700	500	200	200	200	200	200	200	200	200	300	660

5. VEÍCULOSE EQUIPAMENTOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, um caminhão tanque com capacidade, mínima, de 20.000 litros, com motor bomba acoplada para sucção dos efluentes e das mangueiras necessárias a este serviço.
- 5.2. O caminhão fossa coletor deverá apresentar-se em bom estado de funcionamento para o atendimento dos serviços contratados de forma autônoma.
- 5.3. Não será admitido equipamento que promova o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume nas vias internas do Aterro Sanitário de Brasília - ASB.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.
- 5.5. Não será permitida a permanência do caminhão fossa coletor no ASB fora do período de serviço.
- 5.6. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e como os termos da proposta de preços;
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.
- 7.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços.
- 7.4. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores.

8. PAGAMENTO

- 8.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a) Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

- b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.
- 8.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;
- 8.3. O Pagamento será mensal com base no número de viagens realizadas, apontadas pelo Relatório de Controle de Transporte de Chorume.
- 8.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 8.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 8.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

9. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Papéis e Responsabilidade:

- 9.2. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a

CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

9.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.3.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

9.3.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

9.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

9.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

9.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Formas de comunicação:

9.9.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

9.9.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

- 10.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 10.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
- 10.2.5.1. Deverá juntamente com a nota fiscais, o RCTC – Relatório de Controle de Transporte de Chorume (DIÁRIO) com as todas as informações, devidamente preenchidas, no formulário e legível.
- 10.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

- 11.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 37.098,00** (trinta e sete mil e noventa e oito reais) referente a 12 meses de contrato.
- 11.2. Não há previsão de prorrogação de contrato além dos doze meses iniciais.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 12.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade descritas na no Item 3;
- 13.2. Os atestados deverão comprovar a capacidade de transporte mínima de **20.000 litros por dia**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão conhecer a área de coleta de chorume no Aterro Sanitário de Brasília agendando a visita com o Engenheiro Marcos através do telefone 61-3213.0168;

- 14.2. A empresa vencedora deste certame deverá apresentar comprovante de Autorizatário, no momento da contratação, emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, bem como documentos acerca da regularidade da atividade de transporte junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIZ relacionada a atividade de transporte.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 15.1.1. Anexo A– Modelo de Relatório de Controle de Transporte de Chorume; e
- 15.1.2. Anexo B –Planilha de Custo.

PAULO CELSO DOS REIS GOMES
Diretor Técnico – SLU
EDMUNDO P. GADELHA
Analista DITEC / SLU

ANEXO – A

MODELO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CHORUME



RELATORIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CHORUME - RCTC

Brasília, de de 2017

Nº VIAGEM	PLACA	Volume Transportado	ASB		ETE		RESPONSÁVEIS	
			HORA	QUILOMETRAGEM	HORA	QUILOMETRAGEM	MOTORISTA	SERVIDOR SLU
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____
							NOME: _____ ASSINATURA: _____	NOME: _____ MAT: _____ ASSINATURA: _____

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
ASB – Aterro Sanitário de Brasília

ANEXO – B

PLANILHA DE CUSTO

Transporte de Chorume

Pesquisas de Mercado / empresas	Custo por Viagem (R\$)	Custo Médio (R\$)
A	150,00	148,00
B	164,00	
C	130,00	

EDMUNDO P. GADELHA
Analista DITEC / SLU

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA

NA FORMA
ABAIXO:

Processo nº 094.000.474/2017

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora Presidente HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/201____ – PE/SLU - DF, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017 – PE/SLU/DF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, dos efluentes líquidos (Chorume) gerados no Aterro Sanitário de Brasília – ASB e descarga desses na Estação de Tratamento de Esgotos Melchior.

Parágrafo Primeiro - Da Especificação dos serviços

Dos Serviços:

- I. A coleta do percolato (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário de Brasília, com a utilização de caminhão limpa fossa, no tanque de captação e armazenamento.
- II. A CONTRATADA recolherá o Chorume do ASB e o transportará exclusivamente para as lagoas de tratamento de esgotos na ETE Melchior e durante o período diurno.

- III. A CONTRATADA somente poderá alterar o local de destino dos efluentes coletados com a prévia indicação e autorização do SLU.
- IV. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, da CAESB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados(chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.
- V. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- VI. Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- VII. Adotar constância e uniformidade nas operações;
- VIII. Evitar a contaminação de solo;

Do Controle:

- I. Os serviços serão contabilizados e pagos por numero de viagens realizadas com o transporte do chorume
- II. Todas as viagens serão anotadas por funcionário indicado pelo SLU para efeito de contabilização e pagamento.
- III. O controle das viagens realizadas se dará com a utilização de relatório escrito - RCTC, conforme modelo ANEXO –A do Termo de Referência
- IV. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar uma quantidade, mínima, de 02 (duas) viagens por dia no primeiro mês apos a contratação.
- V. Para controle do transporte e garantia da correta disposição final do referido percolado, cada carga será vistoriada antes da saída do caminhão do ASB.
 - i. Será fornecida guia de controle (RCTC) preenchida a cada viagem executada, sendo vista por servidor público do Serviço de Limpeza Urbana.
 - ii. Constarão na guia (RCTC): dia, horário de Saída do ASB, placa do veículo, capacidade de transporte, quilometragem de saída de ASB e chegada ao destino final (ETE).
 - iii. Em cada retirada deverá ser entregue guia de recebimento da viagem anterior atestada pela recebedora do chorume.
 - iv. Todas as viagens serão anotadas por funcionário indicado pelo SLU para efeito de contabilização e pagamento.
 - v. O controle das viagens realizadas se dará com a utilização de relatório escrito - RCTC, conforme modelo apresentado no ANEXO-A.
- VI. Fica estabelecido o quantitativo de transferência mínimo correspondente a $\frac{3}{4}$ (**três quartos**) da capacidade volumétrica do (s) tanque (s) do(s) caminhão (ões) transportador de chorume, em cada viagem.

Da Equipe:

- I. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

- II. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
- III. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;
- V. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.
- VI. A empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.
- VII. O transporte somente poderá ser efetuado através de funcionários da contratada, devidamente identificados, devendo ser efetuado o serviço no período diurno.
- VIII. A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

Clausula Terceira – Da localização e prazo de início dos serviços

- I. Os serviços serão executados no Aterro Sanitário de Brasília localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180, vizinha da ETE Melchior;
- II. Os serviços deverão ser iniciados 24 horas após a assinatura do Contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula Quinta – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor estimado mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado anual de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

Parágrafo Segundo – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/201____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sexta – Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - d) Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- V. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.
 - a. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento
- VI. O Pagamento será mensal com base no número de viagens realizadas, apontadas pelo Relatório de Controle de Transporte de Chorume.
- VII. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- VIII. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- IX. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- X. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A

– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações do SLU:

- I. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- II. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.
- III. A CONTRATANTE deverá acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços.
- IV. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR para atuarem como executores.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e como os termos da proposta de preços.
- II. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Termo de Referência.
- III. Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- IV. Comunicar a Contratante quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
- V. Refazer os trabalhos justificadamente recusados pelo SLU, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- VI. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- VII. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos de seus profissionais na execução dos serviços de instalação, bem como o transporte e a alimentação dos mesmos, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- VIII. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados por terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- IX. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- X. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza Urbana, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.

- XI. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, como: CAESB, IBRAM, AGEFIS e relacionados às atividades de transporte;

Cláusula Nona – Da fiscalização dos serviços

- XII. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE;
- XIII. A fiscalização será exercida no interesse do SLU/DF e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- XIV. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
 - Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
 - Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
 - Deverá juntamente com a nota fiscais, o RCTC – Relatório de Controle de Transporte de Chorume (DIARIO) com as todas as informações, devidamente preenchidas, no formulário e legível.
- XV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- XVI. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SLU, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- XVII. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital.
- XVIII. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- XIX. O representante da SLU deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XX. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXI. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SLU ou modificação da contratação;
- XXII. As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- XXIII. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas e das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 2017.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 12/2017 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto: _____

ITEM	QTD DE VIAGENS ESTIMADAS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL (*)
1	250,66		VIAGENS		
VALOR TOTAL					*

(*)VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor Global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: **60 (sessenta dias) corridos.**

Os serviços deverão ser iniciados em 24 horas, contados a partir da assinatura do Contrato.

Nome da Empresa:

Nome do Representante Legal:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Juntamente com esta proposta, deverão ser juntada – Planilha de Custos (Anexo A do Termo de Referência), devidamente preenchidas com os valores propostos.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO IV

EMENTA DO DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA